

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GABINETE DO PRESIDENTE

Exm^o. Senhor

Chefe de Secretaria da Assembleia Re-
gional

H O R T A

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

" 5 "

P^o. 20 P.P.

30. MAI 1979

ASSUNTO PROPOSTAS DE DECRETOS REGIONAIS

695

Para os fins convenientes, junto envio a V. Ex^a. as adjun-
tas propostas de Decretos Regionais relativas à criação das fregue-
sias de Cabouco, Covoadá, Lomba de S. Pedro, Posto Santo e Ribeiri
nha.

↓
16/79

↓
17/79

↓
18/79

↓
19/79

↓
20/79

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão da Assembleia

de Cabouco e Adm. do Posto Santo

6 / 6 / 79

Para parecer até _____ / _____ / _____

Presidente



O CHEFE DE GABINETE



(Eduardo Gil Miranda Cabral)

ANEXO: 5 Propostas

CV CV

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES - 6 JUN 1979

Entrada N.º 324 Data _____

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

20/79

GOVERNO REGIONAL


- Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos e leitores do lugar da Ribeirinha da freguesia da Piedade, concelho de Lages do Pico no sentido de ser criada a freguesia da Ribeirinha, com sede na povoação do mesmo nome;

- Considerando que a nova circunscrição, com cerca de 700 habitantes, tem igreja, escola primária, cemitério e 6 estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços;

- Considerando que se verificam as condições referidas no artigo 9º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas na legislação em vigor,

O Governo Regional, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 33º do ESTATUTO PROVISÓRIO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, apresenta à Assembleia Regional a seguinte:

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Artigo 1º - É criada no concelho de Lages do Pico na Ilha do Pico, a freguesia da Ribeirinha, com sede nesta povoação e cuja área, delimitada no artigo 2º, se integrava na freguesia da Piedade.

§ único - A freguesia da Ribeirinha é classificada de 3ª ordem.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 2º - A nova freguesia é limitada:

A LESTE

Uma linha que partindo do norte, junto à costa marítima, na Pontinha das Prombetas, segue pela Canada do Miradouro, junto dos limites dos prédios de António Francisco Alemão e outros e vai encontrar-se no Cabeço da Escaleira com o Caminho dos Motas, junto ao limite actual da freguesia da Piedade com a freguesia da Calheta do Nesquim.

A NORTE

Barrocas do Mar

A LESTE

Actual limite a freguesia da Piedade com a freguesia de Santo Amaro (S. Roque), a Canada da Cruz da Terra Alta.

A OESTE

Actual limite da freguesia da Piedade, com a freguesia da Calheta do Nesquim, ou seja da Canada da Cruz da Terra Alta, ao Cabeço da Escaleira, no encontro da linha que dilimitará a freguesia pelo Leste (Canada do Miradouro ao Caminho dos Motas).

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 3 -

Artigo 3º - Os órgãos representativos da freguesia da Ribeirinha serão, até às próximas eleições para as autarquias locais substituídos por uma comissão administrativa nomeada pelo presidente da Câmara Municipal do respectivo concelho, nos termos previstos na alínea a), do nº 1 e no nº 2 do artigo 7º, da Lei nº 79/77, de 25 de Outubro.

Aprovado pelo Governo Regional, em 18 de Maio de 1979

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


José Mendes Melo Alves

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GOVERNO REGIONAL



- Atendendo ao que representou a maioria absoluta dos e leitores do lugar da Ribeirinha da freguesia da Piedade, concelho de Lages do Pico no sentido de ser criada a freguesia da Ribeirinha, com sede na povoação do mesmo nome;

- Considerando que a nova circunscrição, com cerca de 700 habitantes, tem igreja, escola primária, cemitério e 6 estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços;

- Considerando que se verificam as condições referidas no artigo 9º do Código Administrativo e se cumpriram as formalidades exigidas na legislação em vigor,

O Governo Regional, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea i) do artigo 33º do ESTATUTO PROVISÓRIO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, apresenta à Assembleia Regional a seguinte:

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Artigo 1º - É criada no concelho de Lages do Pico na Ilha do Pico, a freguesia da Ribeirinha, com sede nesta povoação e cuja área, delimitada no artigo 2º, se integrava na freguesia da Piedade.

§ único - A freguesia da Ribeirinha é classificada de 3ª ordem.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 2º - A nova freguesia é limitada:

A LESTE

Uma linha que partindo do norte, junto à consta marítima, na Pontinha das Prombetas, segue pela Canada do Miradouro, junto dos limites dos prédios de António Francisco Alemão e outros e vai encontrar-se no Cabeço da Escaleira com o Caminho dos Motas, junto ao limite actual da freguesia da Piedade com a freguesia da Calheta do Nesquim.

A NORTE

Barrocas do Mar

A LESTE

Actual limite a freguesia da Piedade com a freguesia de Santo Amaro (S. Roque), a Canada da Cruz da Terra Alta.

A OESTE

Actual limite da freguesia da Piedade, com a freguesia da Calheta do Nesquim, ou seja da Canada da Cruz da Terra Alta, ao Cabeço da Escaleira, no encontro da linha que dilimitará a freguesia pelo Leste (Canada do Miradouro ao Caminho dos Motas).

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 3 -

Artigo 3º - Os órgãos representativos da freguesia da Ribeirinha serão, até às próximas eleições para as autarquias locais substituídos por uma comissão administrativa nomeada pelo presidente da Câmara Municipal do respectivo concelho, nos termos previstos na alínea a), do nº 1 e no nº 2 do artigo 7º, da Lei nº 79/77, de 25 de Outubro.

Aprovado pelo Governo Regional, em 18 de Maio de 1979

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA


José Mendes Melo Alves

Tem Igreja
" Cemitério
" Escola
" Centro do INATEL
Nos termos da Lei não
é permitido aumentar o
número de linhas deste
papel ou escrever nas
suas margens.



Exmo. Senhor Secretário Regional da Administração Pública

Meres

Excelência:

Os abaixo assinados, cidadãos eleitores no pleno gozo dos seus direitos, residentes no lugar da Ribeirinha, freguesia da Piedade, concelho das Lajes do Pico, vem requerer a V. Exa. se digne ordenar a desmembração deste lugar da freguesia mãe, e a sua elevação a freguesia autónoma, em conformidade com o disposto no artigo 9º do Código Administrativo, visto se julgar reunir as condições para tal fim e as quais a seguir enumeramos:

1. O actual lugar da Ribeirinha constitui paróquia independente desde 8 de Maio de 1919;
2. Possui cemitério próprio;
3. A população actual é de 700 habitantes, dos quais 419 são eleitores devidamente inscritos no respectivo Recenseamento Eleitoral;
4. A localidade tem 180 fogos;
5. Tem posto do correio e rede telefónica;
6. Tem porto de mar onde varam 9 embarcações de pesca artesanal, devidamente registadas na Delegação Marítima das Lajes do Pico;
7. Dista cerca de 3 quilómetros da freguesia sede, distância esta completamente desabitada, e por cuja razão o lugar constitui um núcleo completamente independente e isolado, circunstância que, por vezes, torna difícil aos habitantes a utilização de serviços quer de natureza administrativa quer particular;
8. Possui um edifício, construído há longos anos pelo povo, que serviu

Nos termos da Lei não
é permitido aumentar o
número de linhas deste
papel ou escrever nas
suas margens.



de Freguesia.

Neves

Lugar da Ribeirinha, Freguesia da Piedade, 10 de Março de 1977

João Neves ✓
Hda de Simão Fernandes Neves ✓
Manuel Trácio Narciso ✓
Manuel Augusto Faria ✓
Joaquim Lauremco Azeredo ✓
Rosa Azeredo Narciso ✓
Manuel Machado Azeredo ✓
Daniel Silvino Neves ✓
Manuel José Titorino ✓
Joaquim Machado da Silva ✓
Manuel Francisco Alameda ✓
Manuel António de Azeredo ✓
João Soaresma Leandro ✓
João Soaresma dos Santos ✓
Mário Humberto Gomes ✓
Manuel Miguel Faria ✓
Manuel José Machado ✓
Manuel São João ✓
João Silveira Neves ✓
João Leal Mendes ✓
João José Alameda ✓

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



Maria Fraga Sousa ✓ Keres
 Julia Fraga ✓
 Maria Lopes Azevedo Fraga ✓
 Adolfo dos Santos Pimentes ✓
 Francisco Soares Gomes ✓
 Maria de Lourdes Gomes X
 Humberto Soares Gomes X
 Alberto Leal Azevedo ✓
 José Victorino Leandro ✓
 António Manuel Gomes ✓
 Marcelina Machado ✓
 Maria da Conceição Gomes Pimentel Machado ✓
 Germano Vieira Fernandes ✓
 Bernardina Valim Fernandes ✓
 Paul Manuel Liana ✓
 Maria da Conceição Gomes ✓
 Manuel Soares Gomes ✓
 Manuel Augusto Machado ✓
 Rosa Luaresma Machado ✓
 Miguel Leal Luaresma ✓
 Ilda da Conceição Fernandes ✓
 Ana Azevedo Abates ✓
 Artur Silveira Keres ✓
 Manuel Bettencourt Azevedo ✓
 José António Lino ✓

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas desta papel ou escrever nas suas margens.



Alves

- Jose Albert Pimentel Sor
- Violante do Sacramento Machado
- Jose Silveira São João
- Hirondina Leal Mendes
- Serapim Machado Jora
- Isolita Leal Nascimento
- João Terin Riscado
- Analia São João
- Jose Antonio, Alves
- Manuel Medeiros Bettencourt
- Manuel Alípio da Freia
- Maria Leiria da Silva Mendes
- Maria Constança Medeiros Aguevedo
- Dolinda Garcia
- Jose Machado Aguevedo
- Jose Manuel Sousa
- Antonio Jose Vitorino
- Joaquim Leal Nascimento
- Jose Eugénio Medeiros
- João Jose Machado
- Manuel Pereira Valim
- Jose Afonso da Silva Ramalho
- João Luis Riscado Terralla
- Conceição da Piedade Silva Lino

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



Neves

- Maria dos Cedros Leandro Pimentel ✓
- Maria Pacheco ✓
- João Gonçalves da Silva X ✓
- Therésia Garcia Pacheco ✓
- António Maria das Neves X ✓
- Aurélia Lourenço Neves ✓
- Maria Aurélia Neves Garcia ✓
- Maria da Conceição Bettencourt Machado ✓
- Rosa Pacheco ✓
- Maria Declinda de Azevedo Brum Bettencourt ✓
- Marta Neves Vitorino Azevedo ✓
- Raul Lourenço Azevedo ✓
- Maria da Conceição Pacheco ✓
- Yacinto Pacheco ✓
- Aroninda Fernandes ✓
- Amílida Cortente ✓
- Maria Aurora da Silva ✓
- Ida da Conceição Cedros ✓
- Maria da Conceição Azevedo Medeiros ✓
- João Francisco Cedros ✓
- Ernestina Lopes ✓
- Mariana Lopes dos Santos ✓
- Jose Lopes Azevedo ✓
- Rosa Maria Lopes Mendes ✓
- Maria Contente Lopes Mendes ✓

Neves

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



- Manuel José Almeida ✓
- João Francisco Almeida ✓
- Maria do Livramento Vieira ✓
- Maria Alice Almeida Terra ✓
- Manuel Terra ✓
- Manuel Quaresma Terra ✓
- Maria do Paesinho Quaresma ✓
- Armando Furtado Correia ✓
- Maria Estachada Bramalha ✓
- Silvina Narciso ✓
- Manuel Silveira Furtado ✓
- Arlete Furtado ✓
- José Silveira Furtado ✓
- Maria Olinda Furtado ✓
- Silvina Narciso Furtado ✓
- João Garcia Tomé X✓
- Maria Madalena Garcia ✓
- Maria Madalena Garcia ✓
- Dulinda Gomes ✓
- Manuel Soares Gomes Junior ✓
- Angela Garcia Tomé ✓
- Maria Amélia Timentel ✓
- Maria Donaldina do Nascimento Vieira ✓
- Maria Jeronima de Ascensão ✓
- Palmira Gomes ✓



CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO

SECRETARIA

DISCRICÃO MINUCIOSA DA LINHA LIMITE DA NOVA FREGUESIA DA RIBEIRINHA

(Lajes do Pico)

A LESTE:

Uma linha que partindo do norte, junto à costa marítima, na Pontinha das Prombetas, segue pela Canada do Miradouro, junto aos limites dos prédios de António Francisco Alemão e outros e vai encontrar-se no Cabeço da Escalreira com o Caminho dos Motas, junto ao limite actual a freguesia da Piedade com a freguesia da Calheta de Nesquim.

A NORTE:

Barrocas do Mar.

A LESTE:

Actual limite a freguesia da Piedade com a freguesia de Santo Amaro (S. Roque), a Canada da Cruz da Terra Alta.

A OESTE:

Actual limite da freguesia da Piedade, com a freguesia da Calheta de Nesquim, ou seja da Canada da Cruz da Terra Alta, ao Cabeço da Escalreira, no encontro da linha que delimitará a freguesia pelo Leste (Canada do Miradouro ao Caminho dos Motas).

Lajes do Pico, 21 de Março de 1979

O PRESIDENTE,

Manuel Maria Costa



CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO

SECRETARIA

C E R T I D ã O

ERMELINDO DOS SANTOS MACHADO AVILA, CHEFE DA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO:

CERTIFICO, em cumprimento do que me foi determinado pelo Excelentíssimo Presidente, que no livro de actas desta Câmara Municipal, a folhas cinquenta e cinco e seguintes, se encontra exarada à acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia vinte e dois de Abril do corrente ano e da mesma acta consta a deliberação do teor seguinte:

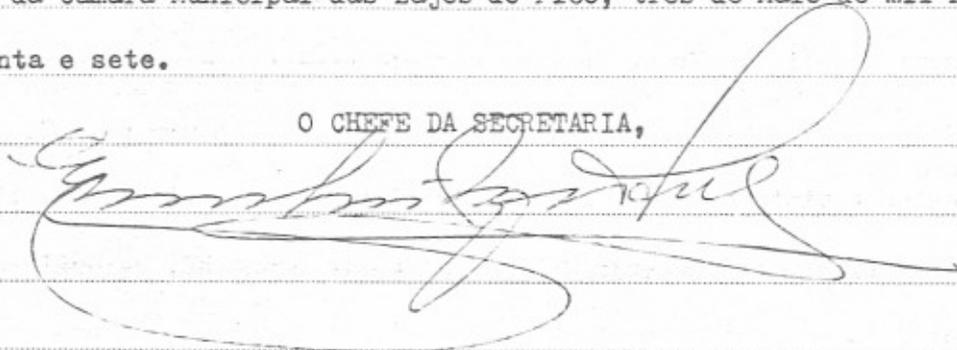
"CRIAÇÃO DA FREGUESIA DA RIBEIRINHA - Foi presente uma petição subscrita por duzentos e vinte e quatro cidadãos eleitores com residência habitual no lugar da Ribeirinha da freguesia da Piedade deste concelho, na qual solicitam a Sua Excelência o Presidente do Governo Regional a criação de uma freguesia autónoma com sede naquele lugar.

"A Câmara, considerando que a petição em apreço representa a satisfação de uma velha aspiração da população daquele lugar, várias vezes expressa em petições dirigidas a entidades superiores mas cujo deferimento foi sempre protelado mais por razões burocráticas do que por reconhecimento de razões de ordem sócio-económicas ou até políticas que nunca existiram em aspectos negativos, - Considerando que o processo, à falta de outra legislação, deve ainda ser instruído e orientado com base no disposto no artigo nono do Código Administrativo; - Considerando que, dentro dos condicionalismos expressos naquela disposição legal, nada há que obste ao deferimento da petição, uma vez que os motivos alegados, expressos em todo o seu articulado, correspondem à realidade e merecem o parecer favorável da Câmara, como o mereceu das respectivas Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia da Piedade; - Considerando que, tendo sido

extintos o Governo Civil e a Junta Geral do distrito, no entender desta Câmara Municipal é ao Governo Regional que cumpre apreciar e atender o pedido bastante justo do povo da Ribeirinha; - Por unanimidade e com o parecer mais favorável, deliberou por unanimidade concordar com a petição e remeter a mesma à Secretaria Regional de Administração Pública, para os fins convenientes!"

—Por ser verdade mandei passar a presente certidão, que conferi e assino. Secretaria da Câmara Municipal das Lajes do Pico, três de Maio de mil novecentos e setenta e sete.

O CHEFE DA SECRETARIA,





CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO,
SECRETARIA

CERTIDÃO

ERMELINDO DOS SANTOS MACHADO AVILA, CHEFE DA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DAS LAJES DO PICO:

CERTIFICO, em cumprimento do despacho do Excelentíssimo Presidente da Câmara, que, fazendo a conferência dos nomes dos duzentos e vinte e quatro signatários da Petição dirigida a Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores para a criação de uma freguesia com sede no actual lugar da Ribeirinha da freguesia da Piedade, deste concelho, com o recenseamento eleitoral elaborado no ano de mil novecentos e setenta e seis, cuja cópia se encontra arquivada nesta secretaria, verifiquei que todos eles se encontram devidamente inscritos no referido recenseamento e com residência habitual no mencionado lugar, com excepção porém dos signatários Leonel Carlos Pereira Leal, José António Lino, José Orlando Azevedo Medeiros, Joaquim Leal Nascimento, Manuel Faustino Riscado, Maria Lopes Gomes, Arminda Fernandes, João Francisco Cedros e Maria Anália de São João Riscado, que não se encontram inscritos no referido recenseamento.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que conferi e assino.

Secretaria da Câmara Municipal do concelho das Lajes do Pico, 22 JUN 1977

O CHEFE DA SECRETARIA,